



SERVIÇO PÚBLICO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº60/2011

Dispõe sobre as Normas para Colação de Grau Extemporânea dos Estudantes do IFPE

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE no uso das atribuições legais e estatutárias, e considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para a Colação de Grau Extemporânea dos estudantes do IFPE;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas para Colação de Grau Extemporânea dos Estudantes do IFPE.

Art. 2º A Colação de Grau Extemporânea é solicitada pelo estudante que se encontra em condições de colar grau e fora do período regular da solenidade coletiva.

Parágrafo Único. Receberá a Outorga de Grau apenas o estudante habilitado para esse fim, tendo concluído o currículo pleno do seu curso, inclusive estágios e/ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 3º O requerimento de Colação de Grau Extemporânea deverá ser solicitado à Direção Geral do *Campus* através do Protocolo Geral, acompanhado de documento comprobatório, que justifique a solicitação, conforme os artigos 5º e 6º deste Regulamento.

Art. 4º A Outorga de Grau Extemporânea será procedida em gabinete, pelo Reitor ou pelo Diretor Geral do *Campus*, por delegação, na presença de, pelo menos, dois membros do Departamento Acadêmico responsável pelo Curso ou instância equivalente.

§1º Compete ao Gabinete do Reitor ou do Diretor Geral do *Campus*, por delegação, estipular a data e o horário da cerimônia.

§2º Compete ao Diretor Geral do *Campus* convocar o interessado, informando a data e hora da cerimônia.

Art. 5º A Outorga de Grau em gabinete poderá ser requerida antes da data estabelecida para a Solenidade de Colação de Grau, nas seguintes situações:

- I. Matrícula em curso de pós-graduação *stricto sensu*.
- II. Mudança de residência do acadêmico para outro Estado da Federação ou outro País.
- III. Posse em cargo após aprovação em concurso público.
- IV. Transferência de servidor público *ex-officio* ou de seus dependentes.
- V. Outros direitos previstos em Lei.

Art.6º Outorga de Grau em gabinete poderá ser requerida após a data estabelecida para a Solenidade de Colação de Grau, nas seguintes situações:

- I. Problemas de saúde do interessado ou de parente em primeiro ou segundo graus, com apresentação de Atestado Médico.
- II. Convocação para manobras ou exercícios militares.
- III. Luto por parente em primeiro ou segundo graus, mediante respectivo atestado de óbito.
- IV. Convocação para depoimento judicial ou policial, em data e horário coincidentes com a solenidade Colação de Grau.
- V. Convocação para participar de eleições em entidades oficiais, em data e horário coincidentes com a solenidade de Colação de Grau.
- VI. Outros direitos previstos em Lei.

Art.7º A Colação de Grau Extemporânea é pública e tem cerimonial próprio.

§1º Para a Outorga de Grau em gabinete, ficam dispensados a execução do Hino Nacional, o uso de vestes talaras, discursos e demais homenagens.

§2º É obrigatória a assinatura do Livro de Registro competente.

§3º Do ato, lavra-se ata subscrita pelo Reitor ou por seu representante, pelas testemunhas e pelo graduado.

Art. 8º Os casos omissos neste Regulamento serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 9º O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.